

IAPE

INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS
CONSELHO FEDERAL

site.iape.com.br

Audiência Pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

As consequências da Reforma da Previdência na Vida das Mulheres

Expositora: **Luciana Moraes de Farias**

Advogada e Parecerista na área previdenciária e acidentária, Presidente do Instituto dos Advogados Previdenciários – IAPE, Mestre em Direito Previdenciário pela PUC/SP, Especialista em Direito Processual Civil pela PUC/SP, Professora Universitária e de Pós Graduação, Palestrante do Departamento de Cultura e Eventos da OAB/SP, autora do livro Auxílio-Accidente pela Ltr e artigos jurídicos.

Reforma Previdenciária a conta gotas

Principais alterações já efetivadas

- Fórmula 85/95
 - Manutenção da diferenciação na idade entre Homens e Mulheres
- Pensão por morte para “viúva jovem”
 - companheira e cônjuge
- Carência
 - Extinção da possibilidade de reingresso no sistema com a contribuição de 1/3 da carência



A Grande Reforma Previdenciária

Principais alterações trazidas pela 287/2016

- Aposentadorias urbanas e rurais
 - Idade mínima: Homem e Mulher 65 anos
 - Tempo mínimo de Contribuição: 25 anos
- Aposentadoria por invalidez – valor: 50% +1% a cada ano trabalhado
- Extinção da Aposentadoria por idade
- Extinção da Aposentadoria por Especial
 - Não será mais possível a conversão do tempo especial em comum

A Grande Reforma Previdenciária

Principais alterações trazidas pela 287/2016

- Benefício Assistencial
 - Idade para Homem e Mulher passará a ser 70 anos
- Não cumulação
 - Aposentadoria com Pensão por morte
 - Mais de uma aposentadoria para o servidor

Inconstitucionalidade da PEC 287/2016

- “Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
- (...)
- § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
- (...)
- IV - os direitos e garantias individuais.”

Direitos e garantias individuais são os direitos fundamentais, aí compreendidos os direitos sociais e constituem sempre limites ao poder de reforma constitucional.

Inconstitucionalidade da PEC 287/2016

- “Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte **e idade avançada;**”

Inconstitucionalidade da PEC 287/2016

Princípio da Universalidade da cobertura:

- Art. 194. *A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.*
- Parágrafo único. *Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:*
- I - *universalidade da cobertura e do atendimento;*

Retrocesso Social

- Princípio da proibição do retrocesso - impede que sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão
- O Estado passa a estar obrigado a abster-se de atentar contra a realização dada ao direito social.

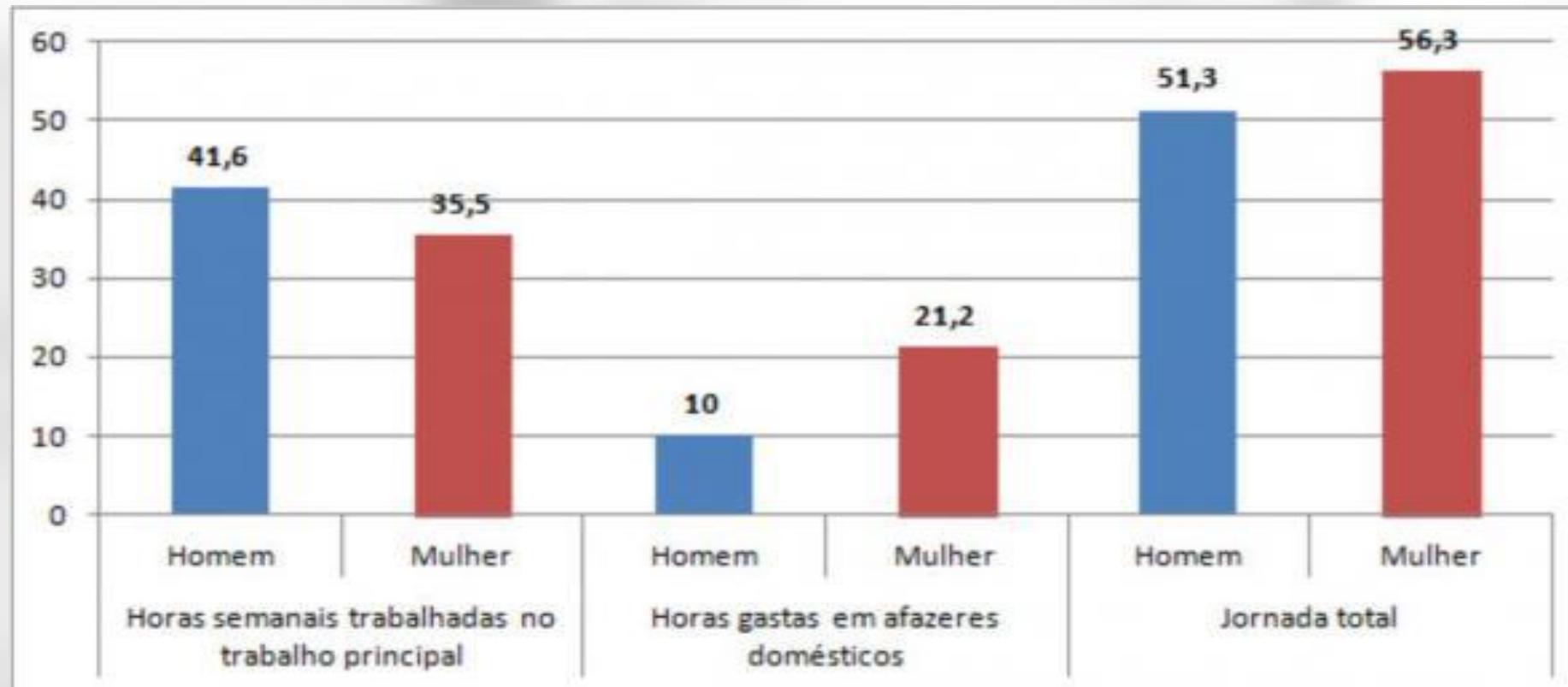
A mulher na PEC 287/2016

- A elevação da idade mínima para a aposentadoria da mulher acaba com a necessária igualdade material
- Violação ao Princípio Constitucional da Isonomia.

Na previdência social, as mulheres representam 56,1% dos benefícios concedidos, e representa cerca de 51,2% do valor total pago, ou seja, o valor médio de benefício das mulheres é menor que o valor médio pago aos homens.

Há clara desigualdade material e extinção de direitos inerentes à condição de mulher no mercado de trabalho

Desigualdade Homem e Mulher



Fonte: IBGE – Pesquisa Nacional por Amostra
de Domicílios Elaboração: Dieese

A mulher na PEC 287/2016

- Aposentadoria Rural
- Aumento de 10 anos de idade
- Obrigatoriedade de contribuição mensal
- Necessidade de no mínimo 25 anos de contribuição
- Necessidade de 49 anos de contribuição para aposentadoria integral

Expectativa de vida x Sanidade

Diferença entre o aumento da expectativa de vida e a idade de sanidade de uma pessoa, que reflete até qual idade uma pessoa se mantém apta ao trabalho e o desenvolvimento de suas funções.

Expectativa média de vida de 75 anos = 63 anos de sanidade (OMS)

Fonte:http://gamapserver.who.int/gho/interactive_charts/mbd/life_expectancy/atlas.html

<http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2016/05/expectativa-de-vida-no-mundo-aumenta-5-anos-entre-2000-e-2015.html>

Regra de transição

Idade: 50 anos se homem

45 anos, se mulher:

Pedágio:

Para aposentadoria por tempo de contribuição

I - 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos, se mulher, acrescidos de um período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir o respectivo tempo de contribuição; ou

Para aposentadoria por idade

II - 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, e 180 meses de contribuição, acrescidos de período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir o número de meses de contribuição exigido.”

CONCLUSÃO

- A PEC 287/2016 é extremamente prejudicial ao trabalhador, traz um retrocesso social e viola o princípio da Dignidade Humana, Princípio da Isonomia e os Direitos Humanos.



NÃO PODEMOS ACEITÁ-LA!!!!!!

Bibliografia

- GENTIL, Denise. Exposição sobre o “suposto déficit” no Congresso de Direito Previdenciário do IAPE em Recife.
- Previdência Reformar para Excluir – estudo completo realizado pela Anfip e Diese.
- Nota Técnica ANADEF/Presidência 2015-2017/n.º01/2017
- Nota Pública contra a publicação da PEC 287/2016 – Instituto dos Advogados Previdenciários - IAPE

IAPE

INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS
CONSELHO FEDERAL

site.iape.com.br